



CONTRATO Nº 003/2023

PRC Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica especializada que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA** e o escritório de advocacia **DAVI BARBIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, com sede à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, na cidade de Simão Pereira/MG, CEP: 36123-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Márcio Alexandre Cunha de Almeida, CPF sob o nº 656.941.476-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório de advocacia **DAVI BARBIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.545.747/0001-04, com sede da Avenida Barão Homem de Melo, 4500, sala 1302, Estoril em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu sócio administrador, o Dr. Davi Leonard Barbieri, CPF nº 998.714.086-68, inscrito na OAB/MG sob o nº 85.384, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justas e contratadas a execução dos serviços de consultoria jurídica remota para a Administração Pública, precedido de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para atender às demandas jurídicas de alta relevância e complexidade atinentes ao direito administrativo, constitucional e à nova lei de licitações e contratos em apoio aos trabalhos da Procuradoria do Legislativo

1.1 - Contratação de serviços jurídicos especializados em apoio aos trabalhos da Procuradoria do Legislativo, especialmente para os fins de:

A – Emissão de pareceres escritos e verbais relacionados com as áreas do Direito Administrativo e Constitucional; e

B – Emissão de pareceres e orientações técnicas relacionadas à implantação e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O CONTRATADO deverá providenciar o atendimento diário (dias úteis) às consultas realizadas pela CONTRATANTE nas áreas abrangidas no objeto contratado, em sistema de plantão, das 09 às 17 horas;

2.2 – Emissão de pareceres jurídicos solicitados por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3 – O CONTRATADO deverá disponibilizar os seguintes meios de contato: e-mail, telefone e aplicativo WhatsApp.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas eventuais alterações posteriores.

3.2 - O presente contrato é celebrado sob a forma de inexigibilidade em razão do reconhecimento da notória especialização do advogado contratado para a prestação dos serviços técnicos ora contratados e que constitui objeto deste instrumento, conforme permissivo contido no artigo 13, incisos II, e III, c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como ainda pela confiança depositada no profissional pela Presidência da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura com término em 20 de janeiro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 – A Fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela prestação de serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

6.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.



6.3 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

6.4 – No caso de não haver o pagamento na data prevista no item anterior, será devido ao CONTRATADO a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "pró rata die" do INPC ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

6.4 – Após 01 (hum) ano de vigência, caso ocorra prorrogação prevista no item 4.1, deverá ser aplicado o índice de correção do INP-C, no valor pactuado no item 6.1 e 10.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a- proporcionar as condições para a execução dos serviços;
- b- efetuar os pagamentos em conformidade com a cláusula sexta deste contrato;
- c- fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- d- prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

7.2 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

- a- não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- b - arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que forem devidos no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, esses encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (Dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas normas e condições previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício 2023: 01.001.01.031.0001.2002.339035-13.

11.2 – Nos exercícios futuros as despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para atender a dispêndio da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso de descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a- advertência;

b- por cada infração cometida, multa de até 5%(Cinco por cento) do valor contratado;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – Empreitada por preço certo e global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 – São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previsto no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2(duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Simão Pereira/MG, 20 de janeiro de 2023.

Márcio Alexandre Cunha de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA – CONTRATANTE

DR. DAVI LEONARD BARBIERI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Suzandra H. B. de Soutos</u>	Nome: <u>Ana Paula de O. Fonseca</u>
Assinatura: <u>Suzandra H. B. de Soutos</u>	Assinatura: <u>Paula Fonseca</u>
CPF: <u>150.335.486.54</u>	CPF: <u>704.699.036.00</u>

PROCURADORIA DA CÂMARA:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o Contrato nº 03/2023, proveniente da Inexigibilidade nº 001/2023 – PRC nº 001/2023.

Dra. Tereza Cristina de Almeida Freitas
PROCURADORA DA CÂMARA
53.030 - OAB/MG